



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 JUÍZO DE DIREITO DA 20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho
 COMARCA DE MANAUS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Autos nº:	0633516-15.2016.8.04.0001
Ação:	Execução de Título Extrajudicial/PROC
Exequente:	AFEAM - Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A
Executado:	AMAZONIA GOLF HORTELARIA E TURISMO S/A e outros

Vistos, etc.

Em revisão à *retro* decisão de f. 920, tenho por bem torná-la sem efeito, para que as partes possam se manifestar acerca do pedido de habilitação de crédito solicitado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A de f. 575, assegurando o direito à exequente AFEAM de impugnar a natureza do crédito, e de igual forma ao executado AMAZÔNIA GOLF HORTELARIA E TURISMOS de impugnar o valor que se pretende habilitar.

Logo, **SUSPENDO** a realização judicial do leilão eletrônico, devendo a secretaria comunicar urgentemente o leiloeiro público acerca desta decisão.

Intimadas as partes, com ou sem manifestação, voltem os autos concluso para decisão.

Manaus, 25 de maio de 2022

Assinatura digital
 Manuel Amaro de Lima
 Juiz de Direito